

PROCESSO N.º: 1.077.055
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
REF.: 2012

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de inspeção extraordinária decorrente de determinação da Primeira Câmara, no julgamento da Denúncia n.º 862.419, ocorrido em 01/10/2019, sendo a referida inspeção realizada no Município de Uberaba-MG com o objetivo de analisar os procedimentos de contratação, execução física e financeira dos serviços de limpeza urbana, verificar a conformidade com as normas nacionais de licitação e contratos e, ainda, os indícios de dano ao erário, suscitados em função de Termo Aditivo além da verificação efetiva da execução dos serviços prestados, da regularidade do Contrato n. 036/2012 e dos seus aditivos.

Após a realização da inspeção *in loco*, a Unidade Técnica, ao verificar e analisar os papéis de trabalho documentados, em 22/06/2021, concluiu pela irregularidade em diversos apontamentos; presentes a peça n. 90, fl. 63; propondo, dentre outras medidas, a citação dos responsáveis apontados nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.3 do relatório de inspeção (peça n. 90).

Ato contínuo, o Conselheiro Mauri Torres, Relator do processo à época, em 29/06/2021, determinou a citação do Sr. Paulo Piau Nogueira, Prefeito Municipal à época dos fatos, para que apresentasse defesa, com esclarecimentos e justificativas às irregularidades apontadas, e a intimação da Sra. Elisa Gonçalves de Araújo, atual Prefeita Municipal de Uberaba, para dar-lhe ciência da inspeção em comento (peça n. 93).

Em conformidade ao art. 115 do Regimento Interno do TCEMG, em 04/08/2021, os autos foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana, Relator (peça n. 98).

Em 13/08/2021 e 23/08/2021, foram protocolizadas as manifestações do Sr. Paulo Piau Nogueira (peça 99) e dos Srs. André Luís Estevam de Oliveira e Paulo Eduardo Salge, Procurador e Procurador Geral do Município de Uberaba, respectivamente (peças n. 100).

Por fim, no despacho presente à peça n. 112, o Relator encaminhou as alegações ora apresentadas, em resposta aos ofícios encaminhados, à esta Coordenadoria para exame das alegações de defesa.

É o relatório.

2. DAS ALEGAÇÕES

2.1 ALEGAÇÕES DO CITADO (PEÇA N. 99)

Inicialmente, cumpre informar que, conquanto cientificado da citação e tendo efetivamente se manifestado, o Sr. Paulo Piau Nogueira, ex-Prefeito Municipal, afirmou não ter sido mencionado ou apontado, seja formal ou materialmente, em nenhum item do relatório de inspeção, não havendo, por parte deste, qualquer responsabilidade funcional acerca dos fatos apurados.

Além disso, aduz que os respectivos secretários e servidores ligados às pastas relacionadas ao objeto inspecionado, que detinham os efetivos poderes para a gestão dos atos e fatos ligados à relação jurídica contratual e que eles possuiriam condições específicas para prestar os esclarecimentos requisitados.

Conclui, apontando que a citação para fins de esclarecimentos deveria recair sobre as pessoas nominadas no item 10 do relatório elaborado por esta Unidade Técnica, desonerando o subscritor a prestar justificativas a respeito.

2.2 ANÁLISE

É importante ressaltar que, em que pese o Sr. Paulo Piau Nogueira não ter sido responsabilizado diretamente na peça elaborada por esta Coordenadoria, não se pode olvidar que este, ainda assim, possa ser responsabilizado ao longo do processo, uma vez ter sido o gestor máximo do órgão, no período da execução contratual.

Portanto, não se exclui, de imediato, a sua responsabilidade, podendo esta ser aduzida ao longo do processo, a partir de elementos apresentados nos esclarecimentos prestados.

De toda maneira, não tendo sido obtida a manifestação de todos os responsáveis para a devida análise dos esclarecimentos, esta Unidade Técnica entende por não ter havido o devido contraditório e ampla defesa, de modo a prejudicar o prosseguimento da análise do processo na forma em que se encontra.

Destarte, sugere-se que sejam citados individualmente as pessoas físicas e jurídicas relacionados na Matriz de Responsabilização (peça n. 90, págs. 48/62), para, caso queiram, se manifestem, conforme art. 151, § 1º, c/c art. 253, inciso III da Resolução n. 12/2008.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se no sentido de que para que ocorra melhor elucidação dos fatos e de modo a proporcionar o devido contraditório e ampla defesa, seja realizada a citação dos responsáveis elencados na Matriz de Responsabilização do Relatório de Inspeção Extraordinária (peça n. 90, págs. 48/62), conforme art. 151, § 1º, c/c art. 253, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, caso queiram, se manifestem nos autos.

À consideração superior.

1ª CFOSE/DFME, 25 de março de 2022.

Paulo Marcelo Alves Fernandes
Analista de Controle Externo
Matrícula: 3205-8